



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N.º 193

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

*Artigo 1º - A partir da data da inauguração da estação rodoviária municipal, situada nesta cidade, à esquina das Ruas Duque de Caxias-Pedro de Toledo, todos os veículos motorizados, de transporte coletivo de passageiros, são obrigados a estacionar na referida estação rodoviária, entendendo-se nesta obrigatoriedade, os ônibus (ou jardineiras) e as Peruas.*

*Parágrafo Único-0 estacionamento se entende, para chegar e para partida Caconde com destino a qualquer direção.*

*Artigo 2º - Os veículos constantes do artigo primeiro que, no início da viagem, saindo de Caconde ou quando chegarem a esta cidade, não estacionarem na estação rodoviária municipal, ficam sujeitos à multa de Cr\$300,00 por vez de não estacionamento, penalidade esta que será aplicada por meio de notificação à empresa proprietária do veículo faltoso e posterior execução judicial se a multa não for paga dentro de 24 horas contadas da notificação.*

*Artigo 3º - A fim de que possam estacionar na estação rodoviária municipal, os seus veículos mencionados no artigo primeiro, as empresas que os possuirem têm de munir-se de uma licença municipal, préviamente e pagar as seguintes taxas à Prefeitura:*

## ESTACIONAMENTOS SEMANAIS

## TAXA A PAGAR POR MÊS

(Para linhas municipais)

até 7 (por semana) .....	Cr\$100,00
até 14 " " .....	Cr\$150,00
de 14 " " .....	Cr\$200,00

(Para linhas Inter-Municipais)

até 7 .....	Cr\$150,00
até 14 .....	Cr\$225,00
até 28 .....	Cr\$300,00
de 28 .....	Cr\$400,00

*§ 1º - A fim de que seja concedida a licença, a firma proprietária dos veículos a estacionarem requererão à Prefeitura expedição do respectivo alvará e declararão quantos estacionamentos precisam fazer por dia ou por semana.*

*§ 2º - As licenças podem ser pagas trimestralmente, sujeitas às normas adotadas pelo Regime Tributário em vigor quanto às penalidades impostas aos devedores faltosos, entendendo-se que as licenças devem ser tiradas até o dia 10 do mês em que se iniciar o trimestre.*

*Artigo 4º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a por em concorrência pública, a exploração do BAR, da estação rodoviária, esclarecendo no Edital de concorrência que o prazo de locação deve ser de 3 anos, o aluguel mínimo de Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) mensais, relativamente à obrigatoriedade de ze-*



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. *continuação*

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

*tar pelo prédio da estação, sujeitando-se à sua abertura e fechamento diário e limpeza que constar do contrato.*

*Parágrafo Único- Quanto à observâncias mínimas para assinatura do contrato, tais como, obrigatoriedades que precisem ser pormenorizadas, fica o sr. Prefeito autorizando a mencionar no instrumento contratual.*

*Artigo 5º- O sr. Prefeito Municipal fica autorizado a baixar um DECRETO "ad-referendum" da Câmara Municipal, regulamentando o funcionamento da estação rodoviária municipal.*

*Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, em 19 de Setembro de 1953.

-Paschoal Mazzilli Netto-  
Presidente

-Waldemar Carlos de Souza-  
1º Secretário